

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO nº 001/2018

Dispõe sobre critérios mínimos para pedidos de
paralelismo e quebra de pré-requisito

O COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar os critérios mínimos para apreciação de pedido de paralelismo ou ausência de pré-requisito e/ou co-requisito.

Art. 2º - O pedido de paralelismo deve ser feito por meio de processo aberto no colegiado ou órgão competente e submetida a avaliação pela plenária do colegiado.

Parágrafo único - No momento da matrícula presencial pode haver quebra de pré-requisito circunstancial pelo coordenado ou vice coordenador do colegiado. Nesta situação a matrícula ocorrerá de forma condicional e dependerá da abertura de processo pelo estudante e aprovação *a posteriori* em reunião do colegiado.

Art. 3º - Devem ser observados os seguintes critérios mínimos para apreciação dos pedidos de paralelismo.

§ 1º - Será considerado o desempenho acadêmico do estudante que deve possuir coeficiente de rendimento igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 2º - Caso o estudante já tenha sido reprovado na disciplina pré-requisito, sua reprovação deverá ter sido por rendimento não inferior a 4,0 e nunca por falta.

I – Para a quebra de pré-requisito para os componentes MEVA20 Trabalho de conclusão de curso e MEV155 estágio curricular obrigatório, o estudante obrigatoriamente deverá ter cursado a disciplina considerada pré-requisito obedecendo o descrito no **caput** deste parágrafo.

- A disciplina pré-requisito não deverá ter carga horária superior a 68 horas.
- O paralelismo só poderá ocorrer para uma disciplina pré-requisito
- O estudante deverá cursar o estágio curricular integralmente em Salvador ou região metropolitana

Art. 4º - O atendimento dos critérios dispostos nesta resolução não consistem em deferimento compulsório do pleito, consistem em critérios mínimos que caso não sejam atendidos, causarão indeferimento compulsório. O deferimento de qualquer pedido de paralelismo ocorrerá, apenas, após apreciação por membro do Colegiado e aprovação de parecer favorável em reunião plenária do Colegiado de Medicina Veterinária-UFBA.

Art. 5º - Os casos omissos serão submetidos ao plenário do Colegiado do Curso de Medicina Veterinária da UFBA.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do curso.

Salvador-BA, 20 de setembro de 2018

Prof. Lucio Leopoldo Aragão da Silva
Coordenador